

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2012

O Município de **Três de Maio** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento e habilitação de Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais da Agricultura Familiar e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **08 a 11 de outubro de 2012**, no horário da 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, sito na Rua Minas Gerais, nº 46, e a **data de abertura** dos envelopes, será no dia **15 de outubro de 2012, às 10h**, na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Três de Maio.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em firmar com a Prefeitura Municipal de Três de Maio/RS, contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar para o segundo semestre de 2012.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ou GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no ANEXO II deste Edital no Município de Três de Maio/RS, deverão apresentar a sua proposta e os seguintes documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2012
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

e

AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2012

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.1 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

2.1.1.9 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.1.11 Para produto de origem animal:

2.1.1.11.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal. Caso o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser o Comprovante de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

2.1.1.11.2 apresentar prova de regularidade da propriedade rural perante o órgão ambiental competente.

2.1.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.1.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

2.1.2.5 Para produtos de origem animal:

2.1.2.5.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.2.5.2 apresentar prova de regularidade da propriedade rural perante o órgão ambiental competente.

2.2 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

2.2.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (ANEXO I).

2.2.2 Os Grupos Formais (Cooperativas e/ou Associações) deverão apresentar no Projeto de Venda:

2.2.2.1 Relação dos produtores que irão fornecer os produtos e número da DAP dos mesmos;

2.2.2.2 Comprovante de que os mesmos são sócios da Cooperativa/Associação;

2.2.2.3 Comprovante de que residem no Município.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O CREDENCIAMENTO será realizado pela Comissão de Licitação e será conferido a Grupos Formais ou Informais com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

3.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

3.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Três de Maio/RS.

4.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou

comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.6 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, será realizado sorteio.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2012, elaborados pela nutricionista do Município, e os preços de referência dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

5.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente (1 ou 2 vezes) de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

5.3 As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo) pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

5.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

7 - DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor/produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens,

quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega a ser fornecido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10 - PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei n 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.06.08.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00.RV 1006 – FNDE/PNAE – Aquisição de Merenda Escolar – Material de Consumo.

06.06.08.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00.RV 1008 – SALARIO EDUCAÇÃO – Aquisição de Merenda Escolar – Material de Consumo.

12 - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13 - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial - Projeto de venda

Anexo II – Relação de Itens a serem adquiridos

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração Trabalho de Menor

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Três de Maio, na Secretaria Municipal de Educação, sita na Rua Minas Gerais, nº 46, e o edital poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, em meio magnético, mediante entrega de mídia externa, ou ainda pelo endereço www.pmtresdemaio.com.br

Três de Maio, RS, 4 de outubro de 2012.

Olívio José Casali

Prefeito Municipal de Três de Maio

Visto da Assessoria Jurídica